

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL N°. 981, DE 17 DE MARÇO DE 2010.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER RECURSOS FINANCEIROS A TITULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL **ESCOLA ESPECIAL PESTALOZZI** RENASCER **SOCIEDADE** DE DÁ \mathbf{E} **MARECHAL OUTRAS** FLORIANO, PROVIDENCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder repasse de recursos financeiros a título de subvenção social a Escola Especial Renascer — Sociedade Pestalozzi do Município de Marechal Floriano — ES, destinados exclusivamente ao pagamento de combustível.

Art. 2° - Escola Especial Renascer — Sociedade Pestalozzi do Município de Marechal Floriano — ES, é uma entidade sem fins lucrativos que atende a crianças e adultos especiais do Município de Marechal Floriano.

Parágrafo Único — o valor ser repassado a instituição será no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para cobrir despesas com combustível relativo ao transportes dos dependentes dessa instituição. Informamos ainda que este valor será repassado em parcela única.

Art. 3º - Os recursos necessários para cobertura das despesas advirão da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

209003.08.244.00682075.333.5043.00000.00100 — Ficha 616

100



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 4º - A instituição beneficiada ficará obrigada a prestar conta do valor repassado, apresentando a liquidação do débito de combustível, em relatório discriminado por trecho percorrido, nome dos alunos atendidos, e o consumo de combustível por Quilômetro.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 17 de Março de 2010.

ELIANE PAES LORENZONI

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floris-SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº $\frac{98}{3000}$

PREFEITO MUNICIPAL